

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, O SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PERNAMBUCO, COM A ASSISTÊNCIA DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AÉREOS, DE UM LADO E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO-SNETA, TÊM, ENTRE SI, JUSTA E CONTRATADA A SEGUINTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:

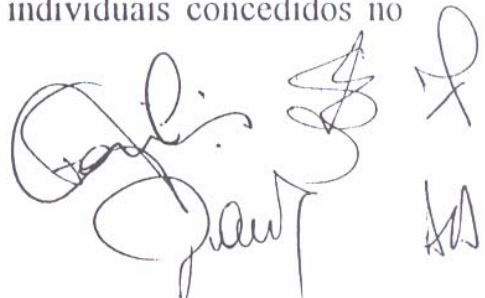
1ª - As condições acordadas na presente Convenção Coletiva vigorarão para todos os aeroviários que operem em empresas vinculadas ao Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo, baseados no território nacional (excetuados aqueles aeroviários não representados pelos sindicatos convenientes), obedecida a conceituação da profissão, conforme o disposto no Decreto nº 1.232, de 23 de junho de 1962.

2ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos aeroviários serão corrigidos, a partir de 1º de dezembro de 2.000, aplicando-se o percentual de 5,47 % (cinco vírgula quarenta e sete por cento) sobre os salários vigentes em 1º de dezembro de 1999.

2.1 – Fica expressamente autorizada a compensação, pelas empresas, de todas as antecipações salariais espontâneas concedidas no período de 1º de dezembro de 1.999 até 30 de novembro de 2.000.

2.2 - Os aumentos reais e as promoções individuais concedidos no período ficam ressalvados.

Handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the document. There are two distinct signatures, one larger and more stylized, and two sets of initials to the right.

2.3 - Para os acroviários admitidos após 1º de dezembro de 1999 e que exerçam função para a qual não haja paradigma, na forma da lei, é facultada às empresas a aplicação proporcional do percentual previsto no "caput" desta cláusula, na proporção de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado no período de 1º de dezembro de 1999 a 30 de novembro de 2.000.

2.4 - O reajuste salarial previsto nesta cláusula será retroativo a 1º de dezembro de 2.000, devendo as diferenças salariais, inclusive as diferenças relativas ao 13º salário de 2.000, ser pagas na folha de pagamento do mês de janeiro de 2.001.

3ª - PISOS SALARIAIS

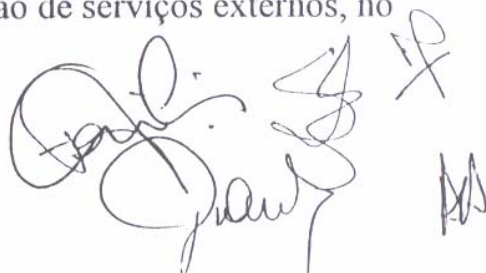
Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

- Mensageiros, contínuos, "office boys" e assemelhados – R\$ 220,00
- Auxiliar de Serviços Gerais - R\$ 280,00
- Despachante – R\$ 300,00
- Aux. Manut. de Aeronaves - R\$ 355,00
- Mecânico de Manut. de Aeronaves - R\$ 535,00

3.1 – Os pisos salariais acima estabelecidos serão retroativos a 1º de dezembro de 2.000, devendo as diferenças salariais, inclusive as diferenças relativas ao 13º salário de 2.000, ser pagas na folha de pagamento do mês de janeiro de 2.001.

4ª - DIÁRIAS/HOSPEDAGEM/TRANSPORTE

Ressalvadas as condições mais favoráveis, as Empresas pagarão R\$ 17,00 (dezesete reais), por cada refeição principal (almoço ou jantar), aos seus empregados-acroviários, no caso de prestação de serviços externos, no



território nacional, desde que não recebam, para o mesmo fim, diárias. Despesas de hospedagem e transporte serão por conta das Empresas. Salvo se já incluído na hospedagem, para o café da manhã fixa-se o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) daquele fixado por refeição principal.

5ª - SEGURO

As Empresas instituirão um seguro de vida em benefício de seus empregados, sem ônus para os mesmos, no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), cobrindo morte e invalidez permanente.

6ª - VALE-REFEIÇÃO

Ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas, as empresas fornecerão um (1) vale refeição no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), para todos os acroviários com jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas.

6.1 - Para aqueles acroviários cujo salário mensal, a partir de dezembro de 2.000, seja igual ou inferior a R\$ 1.054,70 (hum mil e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), as empresas concederão uma cesta básica, na forma de vale-alimentação, no valor mínimo de R\$ 70,00 (setenta reais) por mês.

6.2 - Fica ressalvado a cada empresa o direito de fixar ou alterar, a seu exclusivo critério, o percentual correspondente à participação do empregado no custeio dos vales, observado o limite legal previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

6.3 - O pagamento de diária de alimentação exonera a empresa do fornecimento do benefício previsto no "caput" da presente cláusula durante o período correspondente.

6.4 - A cláusula não se aplica aqueles acroviários que recebam alimentação através de serviços próprios das empresas ou de terceiros contratados.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the document. There are three distinct signatures: a large, stylized one on the left, a smaller one in the middle, and a set of initials on the right.

6.5 - Os vales serão fornecidos pelas empresas até o 5º dia útil de cada mês.

6.6 - O número de vales-refeição corresponderá ao número de dias a trabalhar efetivamente .

6.7 – O reajuste previsto para o vale-refeição e a concessão do vale-alimentação somente produzirão efeito a partir de 1º de janeiro de 2.001.

7ª - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

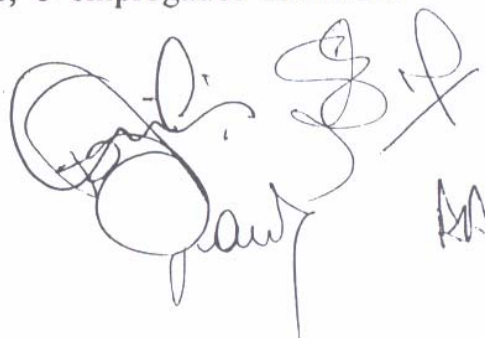
As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100%.

7.1 - As horas extraordinárias serão calculadas com base no valor do salário da folha de pagamento em que estiverem inseridas.

7.2 - Fica dispensada a celebração de ACORDO INDIVIDUAL ou COLETIVO para a compensação e prorrogação da jornada de trabalho, seja referentemente ao trabalho aos sábados, seja aos dias "ponte entre feriados".

7.3 - A compensação das horas extraordinárias se fará até o último dia do quarto mês subsequente àquele em que tenha ocorrido a prorrogação da jornada de trabalho. Caso não sejam compensadas, as horas extraordinárias deverão ser pagas na folha de pagamento do mês imediatamente subsequente ao mês limite para a compensação.

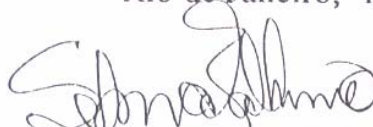
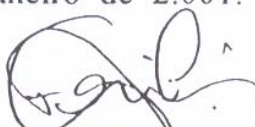
7.4 - Na hipótese de cumprimento de horas extraordinárias cuja duração seja superior a 02 (duas) horas diárias, o empregador fornecerá lanche ao aeroviário.

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature is a cursive script, and there are several initials and marks around it, including a large 'S' and 'F' and the letters 'MS'.

8ª - VIGÊNCIA

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO terá vigência de 1º de janeiro de 2.001 a 30 de novembro de 2.001, para todos os efeitos legais, garantida a data-base da categoria em 1º de dezembro.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2.001.

 
SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS.


SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PERNAMBUCO

 
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO.


FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AÉREOS



SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
TRIGINELLI- Av. Augusto de Lima, 385- Tel. (031) 273-5744
Reconheço por semelhança e dou fé a(s) firma(s) abaixo
EDSON DE OLIVEIRA SANCHES
Belo Horizonte, 18/01/2001 09:43:19 16025


Marcelo Augusto Triginelli

CLEBER